

BASE VIII

O Governo exercerá, directamente ou por intermédio dos governadores civis, a tutela administrativa quanto às deliberações das Juntas Gerais e respectivas comissões executivas sobre empréstimos e as demais que dela careçam.

BASE IX

As Juntas Gerais arrecadarão as suas receitas privativas, as contribuições e impostos directos cobrados no distrito que a lei lhes conceder e as taxas e rendimentos dos serviços públicos a seu cargo; e satisfarão a despesa ordinária com os serviços distritais ou com aqueles que pelo Estado forem incumbidos à Fazenda distrital.

BASE X

As despesas legalmente sujeitas no continente ao visto prévio do Tribunal de Contas só poderão ser pagas pelos cofres distritais, por ordem das Juntas Gerais e comissões executivas dos distritos autónomos, depois do visto prévio da comissão a que se refere a base VI, o qual poderá ser pôsto só por dois vogais, e com recurso para aquele Tribunal.

BASE XI

Os governadores civis dos distritos autónomos têm, além das atribuições e competência conferidas pelo Código, as que o Governo nêles delegar, a título permanente, por meio de decreto, ou, quando circunstâncias excepcionais o justifiquem, e a título transitório, por simples officio ou telegrama.

Poderão ainda, ouvidas as Juntas Gerais e obtida autorização do Governo, elaborar regulamentos sobre quaisquer matérias não reguladas ou quando os regulamentos do Governo não sejam applicáveis, por expressa disposição, aos distritos autónomos.

Publique-se e cumpra-se como nela se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Abril de 1938. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa*.

— o —

Direcção Geral de Administração Política
e Civil

Decreto-lei n.º 28:621

Deliberou a Câmara Municipal do concelho de Setúbal ceder gratuitamente à Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones uma faixa de terreno situada no Parque de Bomfim, destinado à construção de um edificio próprio para os serviços dependentes daquela Administração Geral, e solicitou a publicação de um diploma legal que sancione tal deliberação.

Considerando que foi dado cumprimento ao disposto no n.º 2.º do artigo 55.º do Código Administrativo;

Atendendo às informações officiais a que se mandou proceder;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É a Câmara Municipal do concelho de Setúbal autorizada a ceder gratuitamente à Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones, com destino à construção de um edificio próprio para a instalação dos seus serviços, uma faixa de terreno com a área total de 2:472 metros quadrados, situada no Parque de Bomfim, a qual confronta pelo norte, por onde mede 55^m,50, com terreno municipal, pelo sul, por onde

mede 47^m,50, com a Avenida Mariano de Carvalho, pelo nascente, por onde mede 48 metros, com terreno municipal e pelo poente, por onde mede 48^m,50, com a Avenida 22 de Dezembro.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Abril de 1938. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

— o —

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

7.ª Repartição da Direcção Geral
da Contabilidade Pública

Decreto n.º 28:622

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério dos Negócios Estrangeiros, um crédito especial da quantia de 33.000\$ destinado a reforçar a verba inscrita no n.º 1) do artigo 23.º, capítulo 3.º, do orçamento do segundo dos mencionados Ministérios em vigor no corrente ano económico, consignada a «Despesas da Legação de Portugal em Berlim com os restantes encargos provenientes da compra de um edificio e sua beneficiação».

Art. 2.º Para fazer face às despesas de que trata o artigo antecedente é anulada quantia equivalente na verba da alínea b) do artigo 32.º, capítulo 4.º, do referido orçamento, consignada a «Despesas com a Assembleia da Sociedade das Nações e conferências promovidas pela mesma Sociedade».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, nos termos do § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Abril de 1938. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

— o —

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção Geral
da Contabilidade Pública

Decreto n.º 28:623

Com fundamento no disposto no artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante pro-